



Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
Sobral - Ceará

LEI Nº 091/91

Concede Isenção de Multa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber até 30 de Janeiro de 1992, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quer inscrito ou não na DÍVIDA ATIVA, dos proprietários de imóveis cujas áreas somadas ultrapassem a 1.000m² (mil metros quadrados), sem a multa devida, devendo o referido imposto ser corrigido monetariamente a partir da data do vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


José Patente Prado
PREFEITO MUNICIPAL